



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO (MJT)
E O MUNICÍPIO DO SAL PARA A
INFORMAÇÃO JURÍDICA

SAL

* * *



Considerando que a República de Cabo Verde se organiza em Estado de Direito Democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais;

Tendo em conta que, sob a inspiração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Lei Fundamental cabo-verdiana estabeleceu no seu artigo 22º que todos têm direito à Informação Jurídica nos termos da lei, como antecâmara para assegurar a tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

Convictos de que o acesso ao direito, à justiça e aos tribunais, só é possível se os cidadãos conhecem na plenitude os seus direitos e, convencido que ela constitui um direito fundamental de todos os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas, independentemente da sua situação económica, financeira ou patrimonial, cabendo ao Estado a sua concretização, através do Ministério da Justiça e Trabalho, por si própria ou através de parcerias pré-estabelecidas para o efeito;

Tendo em conta que o programa do governo da IX legislatura, consagra a obrigação de garantir a todos os cidadãos o direito constitucional à informação jurídica, independentemente da sua condição financeira;

Atendendo que se mostra necessário a mais ampla e efetiva informação jurídica relevante aos cidadãos, através do sistema escolar, da comunicação social, em especial do serviço público, das redes sociais, das universidades e de outras instituições vocacionadas, como a ordem dos advogados, a associação de defesa do consumidor e outras associações de promoção ou defesa de interesses difusos setoriais;

Tendo em conta que o Município do Sal é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica, com Sede na Cidade dos Espargos, com o NIF nº 3525410558 e próxima da população respetiva e está imbuída de um interesse geral de proporcionar a informação jurídica à população como forma desta poder estar em condições de defender os seus interesses quando eles são violados.

Cientes de que o Ministério da Justiça e Trabalho (MJT) e o Município do Sal está de acordo em assegurar nos termos da Constituição e das leis a informação jurídica através de profissionais do foro, de pleno direito, a todos aqueles que dela necessita, indistintamente e em toda a ilha do Sal, através do recrutamento, mediante avença, de advogados, advogados estagiários ou juristas para prestarem o respetivo serviço;

Assim sendo, tendo presente o exposto supra,

É celebrado o presente Protocolo entre o Ministério da Justiça e Trabalho (MJT), representado pelo Senhor Diretor-Geral da Política de Justiça (DG PJ), Benvindo do Rosário Figueiredo Oliveira e o Município do Sal representado pelo seu Presidente Julio António Lopes Reis,

Que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Considera-se informação jurídica, uma a consulta, de forma individual ou coletiva, prestada de forma gratuita a todos quantos dela carecem, por insuficiência de meios económicos, financeiros ou patrimoniais, viabilizando assim, as condições para que os cidadãos estejam devidamente informados sobre os seus direitos e a partir daí poderem defende-los perante as instituições publicas e privadas.
2. A informação jurídica pode ser prestada por advogado, advogado estagiário ou jurista
3. Para efeito do presente Protocolo considera-se utente, toda pessoa, singular ou coletiva, nacional, estrangeira ou apátrida que, à data do pedido, demonstre em instância própria, estar em manifesta situação de insuficiência económica, financeira ou patrimonial, para assumir os custos com a informação jurídica;
4. Encontra-se em situação de insuficiência económica todo aquele que, tendo em conta fatores de natureza económica e respetiva capacidade contributiva, demonstrarem não dispor de condições objetivas para suportar pontualmente os custos com uma informação jurídica, aplicando-se esses critérios, tanto às pessoas singulares como às coletivas.



Cláusula Segunda
(Colaboração institucional conjunta)

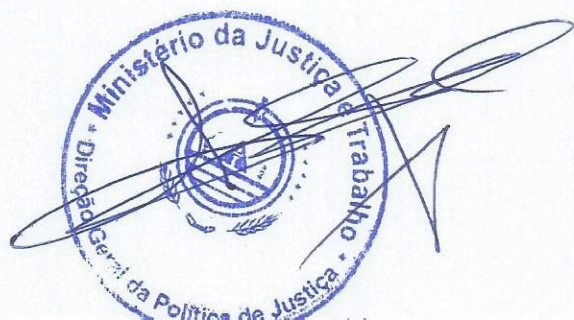
1. O MJT e o Município do Sal acordam em conjugar esforços, tendo em vista a colaboração mútua, a troca de informações e demais ações resultantes da implementação do presente protocolo.
2. As partes executam as suas obrigações no âmbito do presente Protocolo com a devida boa-fé, diligência, eficiência e de acordo com as disposições legais aplicáveis em matéria financeira, deontológica e administrativa.

Cláusula Terceira
(Obrigações do MJT)

O MJT obriga-se, através da DGPI, a efectuar o pagamento da informação jurídica ao Município do Sal, no montante de 35.000\$00 (Trinta e cinco mil ECV), mediante apresentação duma lista dos beneficiários com as sessões de informação jurídica prestadas na Ilha do Sal

Cláusula Quarta
(Obrigações do Município do Sal)

1. Ao Município do Sal compete, promover, organizar e assegurar o serviço de prestação da informação jurídica na ilha do Sal nos termos deste protocolo.
2. O Município do Sal compromete-se a enviar à DGPI/MJT, até o dia 15 do mês seguinte, as listas das pessoas atendidas como contrapartida dos serviços da informação jurídica prestados.
3. O Município do Sal compromete-se a certificar que, os utentes beneficiários da informação jurídica não tenham condições financeiras para custear as despesas respetivas.



Cláusula Quinta
(Alterações ao Protocolo)

1. Durante o período de sua vigência as partes poderão, de comum acordo, diligenciar a alteração do presente Protocolo;
2. As alterações que venham a ter lugar deverão ser reduzidas a escrito e o respectivo documento constituirá um anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e casos omissos)

Quaisquer dúvidas ou omissões, decorrentes da interpretação e aplicação deste Protocolo serão sempre resolvidas por acordo entre DGPI/MJT e o Município do Sal comprometem-se, em diálogo construtivo, tendo em vista as soluções que melhor respondam aos objetivos preconizados pelas partes signatárias.

Cláusula Sétima
(Vigência e entrada em vigor)

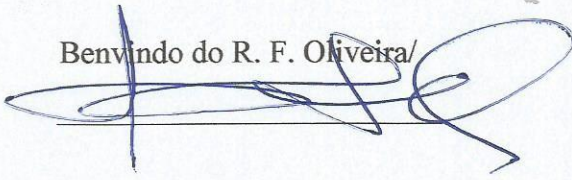
O presente protocolo tem a duração de um ano entra em vigor, no dia 1 de agosto de 2017

O presente Protocolo vai elaborado em duas vias, de igual valor, destinando-se um exemplar a cada parte Signatária.

Feito na Cidade dos Espargos, aos 04 de agosto de 2017,

O Diretor-Geral da Política de Justiça

Benvindo do R. F. Oliveira/



O Município do Sal

Julio Antonio Lopes Reis

